

REFORMULAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Isabela de Souza PELOSI¹
Thaís Rezende CARDOSO²

RESUMO: Este artigo foi escrito com a finalidade de discorrer sobre a atual realidade do sistema carcerário brasileiro, os principais problemas do mesmo e os desafios existentes para mantê-lo, apresentando também possíveis soluções alternativas para reduzir a reincidência de crimes incitando ao aumento da ressocialização do preso.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Prisional. Penitenciário. Carcerário. Ressocialização. Medidas alternativas.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente é essencial fazermos uma retrospectiva para compreender quando, como e com qual finalidade as prisões foram criadas. Em um tempo remoto, as mesmas foram criadas com o objetivo de punir crimes como: endividamento, desobediência, desrespeito a determinadas autoridades, sendo estas reis e faraós. Os locais utilizados para reclusão dos detentos eram as masmorras, torres, castelos, ou qualquer outro local abandonado que permitisse tal reclusão. Com o decorrer do tempo, os fatos considerados como crime e o modo como eram punidos os infratores evoluíram, sendo regulamentado em 1830, pelo Código Criminal, a Pena de Prisão e a individualização das penas. Atualmente as espécies de penas e formas de cumprimento são reguladas pelo Código Penal e pela Lei de Execuções Penais.

2 ATUAL STATUS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Vivemos em dias onde todos têm a consciência e o fácil acesso a seus direitos, devido ao grande amadurecimento da ciência do Direito. Graças a esse amadurecimento, temos direito como a integridade física e moral do indivíduo, os

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. isabela.pelosi@hotmail.com

² Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. taah_rc@hotmail.com

direitos humanos, no qual está incluso os direitos que garantem uma vida com dignidade.

Completando esses direitos, temos o direito penal, este que segundo Luiz Regis Prado, eminente penalista, tem como primazia a garantia do direito inarredável aos direitos individuais e sociais fundamentais do homem. É o principal instrumento da política pública para tentar suprir ou complementar as carências e deficiências dos conflitos sociais que não foram resolvidos pelas outras áreas do direito.

Segundo dados oficiais (CJN/DPN), o Brasil se encontrava com 422.373 presos (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três) em 2008, em torno de 6,8%, atingindo o montante de 451.219 (quatrocentos e cinquenta e um, duzentos e dezenove), e, no ano de 2009, elevou-se para 473.626 (quatrocentos e setenta e três, seiscentos e vinte e seis). Nos dias atuais, o Brasil se encontra com praticamente 500 (quinhentos) mil presos, dessa maneira, estima-se que em uma década dobre a população carcerária brasileira.

O sistema prisional brasileiro tem como objetivo a ressocialização dos infratores, sendo este objetivo não atingido. As prisões acabam servindo como pura reclusão, fugindo de sua finalidade.

Abordando inicialmente o problema do descontrole do sistema prisional brasileiro, percebe-se que neste culmina as consequências da ineficácia das políticas públicas de combate a criminalidade, as quais não atuam nas causas do crime, incidindo basicamente em seus efeitos.

Por conseguinte, não punindo efetivamente o indivíduo, muito menos reintegrando-o a sociedade, as prisões brasileiras se tornaram verdadeiras “escolas do crime”, um centro de reclusão, de uns amontoados de pessoas sem nenhuma finalidade além da punição de ficar excluído da sociedade. São nessas instituições que pequenos delinqüentes encontram seu aprimoramento na arte da criminalidade, e os delinqüentes de alta periculosidade aprimoram seus “dons”.

Diante desta falência do sistema prisional brasileiro, temos uma grande quantidade de ex-detentos que retornam a sociedade sem qualquer reabilitação culminando no elevado índice de reincidência percebido atualmente. Retornam mais próximos, mais aprimorados na criminalidade.

3 PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS

O âmbito da carceragem brasileira, não afeta somente os apenados, mas também, pessoas que tem contato direto ou indireto com os mesmos. A decadência ocorre em virtude de motivos como os elencados:

- Espaço físico inadequado;
- Falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras nas celas, corredores);
- Elevado índice de consumo de drogas (muitas vezes originado pela corrupção de alguns funcionários penitenciários ou policiais, que permitem o tráfico ilegal de drogas);
- Péssimo atendimento médico, odontológico e principalmente psicológico.

Segundo dados do InfoPen, um único médico é responsável por 646 (seiscentos e quarenta e seis) presos; cada advogado público é responsável por 1.118 (mil cento e dezoito) detentos; cada dentista, por 1.368 (mil trezentos e sessenta e oito) presos; e cada enfermeiro, por 1.292 (mil duzentos e noventa e dois) presos. Todavia, a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determina que para cada grupo de 500 (quinhentos) presos exista um médico, um enfermeiro, um dentista e um advogado.

O descumprimento da lei não está apenas na assistência dos presos. O artigo 52 da Lei de Execução Penal prevê o direito que cada detento deveria ter cela individual e área mínima de seis metros quadrados. Mas a realidade é outra, pois nos cárceres há um verdadeiro amontoamento de presos, depósitos humanos, onde ficam apenas contidos, segredados.

Pode-se, ainda, indicar diversos contornos acerca da problemática prisional, como:

- Grande quantidade dos detentos já poderiam estar fora das grades por causa da Progressão Penal ou pelo cumprimento da pena;
 - Falta de acesso efetivo à Justiça ou Defensorias Públicas;

- Presos que, mesmo reclusos, conseguem manter diversas atividades que prejudicam a sociedade, como por exemplo: ataque ordenado contra policiais, e também atividades retaliativas para com a sociedade, como: fechamento de escolas e comércio, execuções sumárias, atentados a prédios públicos, paralisação dos transportes coletivos;
- Tortura, tanto física quanto psicológica, corrupção, negligência, e outras ilegalidades praticadas pelos agentes públicos que trabalham neste âmbito. Estes que, alguns se envolvendo com os detentos acobertando seus atos ilícitos até mesmo dentro da cadeia, como as fugas, as rebeliões e os assassinatos de companheiros de cela;
- Incapacidade da Segurança Pública em manter a ordem e aplicar a lei com rigor sem desrespeitar os Direitos Humanos dos reclusos, bem como a incapacidade de cumprir as normas firmadas nos acordos internacionais, dos quais o próprio Brasil participa;
- Rebeliões e atentados acontecendo com grande frequência nas prisões;
- Entrada de materiais proibidos que dão apoio ao crime dentro e fora da prisão, tais como aparelhos celulares e armas brancas;
- Estado não consegue aplicar a tecnologia existente de forma que sirva para prevenir ou combater o crime, tais como o Bloqueador de Radiofrequência, Raios-X e Detector de Metais;

O sistema prisional brasileiro já se encontra em um estado caótico, mas tem como piorar. Pois há inúmeros mandados de prisão que esperam para serem cumpridos. Estes que adicionados aos já reclusos colocará todo o sistema prisional brasileiro em colapso imediato. Encontramos-nos em um sistema prisional sem nenhuma estrutura, totalmente falido e “abandonado” pelo governo.

4 POSSÍVEIS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

As penas alternativas buscam a atenuação das consequências da falência do sistema prisional para com a sociedade. As mesmas, tem sua formalização no Código Penal Brasileiro.

Dar um tratamento digno ao preso, propiciando-lhe trabalho e educação, além da inserção no mercado de trabalho, é uma forma de combater o crime. Por isso, as empresas e o governo precisam incentivar a criação de oportunidades de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, de modo a concretizar ações de cidadania, promover a ressocialização e conseqüente redução da reincidência.

Da mesma forma, criando-se tolerâncias aos pequenos delitos beneficiaria bastante as penitenciárias. Pois mesmo estas sendo construídas próprias para a reclusão de delinquentes, havendo super lotação não beneficia a sociedade em nada. Como já dito anteriormente, é devido a esta lotação que não há ressocialização devida dos detentos. Assim, aplicando a pena de prisão somente aos delinqüentes de alta periculosidade, uma pena ponderada, que propicie realmente uma ressocialização.

O eminente criminólogo, Juarez Cirino dos Santos cita em seu artigo, O sistema prisional precisa ser reduzido, três eixos principais que precisam ser trabalhados para a resolução do problema das penas:

... sobre a discriminação, é necessário se reduzir as condenações por crimes classificados como “insignificantes”. Temos crimes que entram no princípio da insignificância e que enchem as prisões. A despenalização refere-se “a uma atitude democrática dos juízes”. Na criminalidade patrimonial, por exemplo, cujos índices são grandes, poderia ser estabelecido que, se o dano tem até um salário-mínimo, não há significância e, portanto, não há lesão de bem jurídico, não se aplica a pena. Já a desinstitucionalização envolve o livramento condicional. Os diretores de prisão costumam relatar que um preso que não teve bom comportamento não merece o livramento condicional. A questão é muito subjetiva. Por isso se ele já cumpriu dois terços da pena, ele deve merecer o benefício. Há ainda a remissão penal, quando a cada três dias de trabalho o preso tem um dia de redução da pena. Mas a Justiça entende que este trabalho deve ser produtivo, e não inclui o arsenal. E se a prisão não tiver o trabalho produtivo? E não poderia ser a proporção de um dia de trabalho para reduzir um dia de pena? Outra alternativa é o preso pagar a vítima ou seus descendentes valores que variam de um a 300 salários mínimos. O valor varia de acordo com o que o preso poderia pagar. A vítima não está interessada na prisão ou punição do sujeito, mas em uma forma de compensação...

Por conta deste quadro polêmico que atinge todos os Estados brasileiros, para enfrentá-lo, o Conselho Nacional de Justiça apresentou algumas soluções, como por exemplo: promoveu mutirões, estes que visam a estimular os juízes criminais a reduzirem os números das prisões provisórias, a aplicarem penas alternativas e permitirem o monitoramento eletrônico de presos. No entanto, apesar dos sucessivos esforços e avanços, os resultados de todas essas iniciativas ficaram abaixo das expectativas. Podemos dizer, sem sombra de dúvida que o sistema prisional continua em crise.

Sabemos que no país já existe esforço para a aplicação e a conscientização sobre a importância e a necessidade das penas alternativas, mas estas ainda, continuam sendo a exceção. A aplicação da pena alternativa deve ser a regra.

A prisão deve ficar no lugar que lhe cabe: o de exceção. Não adianta insistir no erro, ou seja, acreditar que sanções mais rigorosas, menos benefícios, ampliação do número de vagas prisionais, resolverá o problema. É exatamente isso que está levando o sistema prisional a falência total. Pois chegou-se a conclusão de que o problema da prisão é ela mesma.

Nessa linha de raciocínio, Juarez Cirino dos Santos, partidário do Direito Penal Mínimo, afirma em seu artigo: O SISTEMA PENAL PRECISA SER REDUZIDO:

[...] os objetivos do sistema prisional de ressocialização e correção estão fracassando há 200 anos, e muito pouco está sendo feito para mudar a situação. Prisão nenhuma cumpre estes objetivos, no mundo todo. O problema se soma ao fato de que não há políticas efetivas de tratamento dos presos e dos egressos. Fora da prisão, o preso perde o emprego e os laços afetivos. Dentro da prisão, há a prisionalização, quando o sujeito, tratado como criminoso, aprende a agir como um. Ele desaprende as normas do convívio social para aprender as regras da sobrevivência na prisão, ou seja, a violência e a malandragem. Sendo assim, quando retorna para a sociedade e encontra as mesmas condições anteriores, vem à reincidência. A prisão garante a desigualdade social em uma sociedade desigual, até porque pune apenas os miseráveis. Por isso defendo o desenvolvimento de políticas que valorizem o emprego, a moradia, a saúde, a educação dos egressos. A criminologia mostra que não existe resposta para o crime sem políticas sociais capazes de construir uma democracia real, que oportunizem aos egressos condições de vida [...].

5 CONCLUSÃO

O sistema prisional brasileiro se encontra totalmente desumano e falido. Não cumpre com seus objetivos, no contrário, na grande maioria acaba por prejudicar a sociedade por devolver delinquentes da mesma maneira que entram na prisão, se não, de maneira pior.

Ao invés de um sistema prisional efetivo, sustentamos uma faculdade do crime. Um lugar sem estrutura alguma para a ressocialização, um amontoado de pessoas com péssimas condições psicológicas para se tornar um cidadão honesto para a sociedade.

Essa desestruturação, esse estado caótico do sistema prisional brasileiro, traz consigo o descrédito da prevenção e da reabilitação do condenado. A sociedade brasileira encontra-se de mãos atadas diante do paradoxo do nosso sistema carcerário, que por um lado, temos o grande avanço da violência, em consequência, o pedido da sociedade para acabar com isso; do outro lado, a superpopulação prisional e seu estado precário.

Foram vários fatores que se culminaram para que chegássemos a este estado precário. No entanto, os abandonos pela parte do poder público sendo ausente nos investimentos vieram para agravar ainda mais essa situação. Sendo assim, a prisão que outrora surgiu para substituição da pena de morte, não consegue hoje efetivar o fim correccional da pena.

O Estado não deveria permitir ou sustentar a rotina de convivência entre pequenos e grandes delinquentes. Tal mistura piora em um nível muito alto, pois há grande possibilidade dos grandes delinquentes não conseguirem ser ressocializações. Havendo essa mistura, não haverá ressocialização nem de um e nem do outro.

Não existe ressocialização sem ocupar o tempo ocioso do preso. Devemos buscar alternativas que visem amenizar o problema da criminalidade no Brasil. É necessária a construção de novos presídios, para haver espaço para os que realmente precisam de ressocializações. Esta, que só poderá ocorrer caso se crie alternativas a médio e longo prazo, demonstrando que o agente ocupe seu tempo com coisas úteis dentro dos presídios. Alternativas que venham demonstrando como deve ser seu comportamento fora dos presídios, para ser uma pessoa digna de direitos.

Não é notícia nem surpresa a crítica severa que nosso sistema carcerário recebe de maneira histórica, tanto em âmbito nacional como no âmbito internacional. Isso em virtude das péssimas e cruéis condições em que o condenado cumpre sua pena, um ambiente de degradação, física e moral. Esta pena que, na maioria das vezes é o cumprimento de pena muito maior do que a qual poderia ser aplicada em virtude do próprio delito cometido. O sistema tortura, humilha, perverte, piora e na grande maioria, desumaniza seus agentes. Estes que deveriam estar sendo preparados para retornar ao convívio social, são corroídos por inteiro cumprindo a pena que lhe foi determinada.

Nenhum plano de ressocialização será efetivo sem que o preso exerça atividades profissionais que ocupem o seu tempo enquanto recluso e o permita exercer uma atividade profissional quando em liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Milão, 1764.

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão**. 3 ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1993.

DOTTI, Rene Ariel. **Bases alternativas para um sistema de penas**. 2. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1998.

Greco, Rogério. ***Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade***. Editora Saraiva, 2011.

JusBrasil. Disponível em <www.jusbrasil.com.br/> Acesso em 12/04/2014.

Ministério da Justiça. Disponível em <www.infopen.gov.br> Acesso em 12/04/2014.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Justiça Restaurativa, Experiências Brasileiras, Propostas e Direitos Humanos**.

Piracicaba, 2009. 276p. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito.

Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2009

SANTOS, Juarez Cirino dos. **O Sistema penal precisa ser reduzido**. O Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://infodireito.blogspot.com/2010/02/sistema-penal-precisa-ser-reduzido-diz.html>> Acesso em: 12/04/2014.